



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

INDICAÇÃO Nº 02/2025

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa. no uso de suas atribuições legais, indicar ao Poder Executivo a seguinte sugestão de alteração no Projeto de Lei nº 01/2025 de Autoria do Poder Executivo.

Proposta de Alteração

No Artigo 2º, acrescentar no §3º com a seguinte redação:

- §3º Considerar-se-á bloco carnavalesco, para fins desta lei, a união mínima de 10 (dez) integrantes.

Além disso, no Art. 2º sugiro a inclusão do seguinte parágrafo:

- §2º Os blocos beneficiários deverão prestar contas referentes ao valor integral recebido no prazo de 30 (trinta) dias após o término do carnaval.

Justificativa

A presente indicação busca garantir maior organização e transparência na concessão da subvenção social aos blocos carnavalescos. A exigência de um número mínimo de integrantes evita o fracionamento indevido dos recursos e assegura que os blocos tenham um impacto real nas festividades.

Além disso, a obrigatoriedade da prestação de contas fortalece a fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que os valores concedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins propostos, em benefício da cultura e da tradição carnavalesca do município.

Dessa forma, a medida contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos destinados ao Carnaval de Guidoival, promovendo maior equidade na distribuição das subvenções e transparência na utilização dos valores públicos.

Guidoival, 24 de Fevereiro de 2025.

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Vereador- PODEMOS

APROVA DO POR:

unanimidade

EM 24 / 02 / 2025

Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em 24 / 02 / 25
Beatriz Barros